



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

LEI Nº 542/2016

SÚMULA:- Institui no âmbito do Município de Mauá da Serra Pr. O “Programa Educacional Direcionado à Terceira Idade”.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Mauá da Serra Pr, o “Programa Educacional Direcionado à Terceira Idade”, com vistas à atender àqueles que, na idade própria, não tiveram oportunidade de ser alfabetizados.

Art. 2º - O Programa, ora criado, deverá ser executado na seguinte conformidade:

I – esclarecendo à sociedade e aos próprios idosos que, durante as mudanças inerentes ao envelhecimento, os indivíduos podem continuar desenvolvendo-se, criando uma mudança de atitudes da comunidade ante aos cidadãos mais velhos;

II – utilização de métodos educativos que respeitem o idoso no que diz respeito ao contexto em que foi criado e vive;

III – criação de instrumentos capazes de gerar compromissos de aprendizado, sem exigências de avaliação classificatória;

IV – através de pessoas físicas e/ou organismos capacitados, sejam selecionados aposentados que, mediante a utilização de suas experiências, assumam o papel de educadores para atuar junto à Terceira Idade.

TRIBUNA NORTE
PUBLICADO
EM
03, 05 2016
ED. 7.568



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Art. 3º - O Programa de que trata esta Lei, dentre outros, deverá atingir os seguintes objetivos:

I – construir a personalidade das pessoas de Terceira Idade analfabetas no que se refere à vida participativa na escola;

II – a educação para pessoas da Terceira Idade deverá se construir em base para qualquer política de envelhecimento;

III – desenvolvimento social e valorização pessoal, restabelecendo a autoestima e facultando a elaboração de novos projetos de vida.

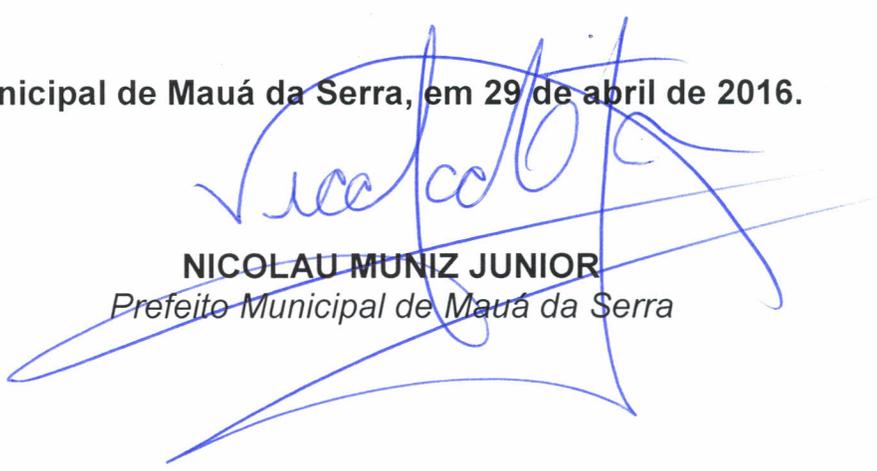
Art. 4º - O Programa instituído nesta Lei será desenvolvido com a participação das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social.

Art. 5º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, em 29 de abril de 2016.


NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal de Mauá da Serra